



RESOLUÇÃO COLCOBME Nº 2, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, III do Regimento Geral da UFU, e art. 35, III do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas;

CONSIDERANDO o art. 126, §2º da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre critérios de avaliação e aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação de recuperação de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização de critérios para realização e aprovação na avaliação de recuperação de aprendizagem nos componentes curriculares permitidos pelas Normas Gerais de Graduação da UFU;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 16ª Reunião Ordinária, de 05 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem apenas ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Parágrafo único. O discente deverá ter participado em ao menos 50% (cinquenta por cento) das avaliações regularmente aplicadas ao longo do período letivo pelo docente, independentemente do resultado obtido, para fazer jus à avaliação de recuperação.

Art. 2º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular apurar quais discentes estão aptos a realizar a avaliação de recuperação de aprendizagem e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) até o último dia letivo previsto da disciplina no Calendário Acadêmico, para fins de registro.

Art. 3º O aluno considerado aprovado na avaliação de recuperação de aprendizagem terá como resultado final para registro a nota obtida nessa avaliação, e o aluno considerado reprovado terá como registro o resultado anterior à avaliação de recuperação.

Art. 4º Os efeitos dessa Resolução se aplicam a todos os componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo os ofertados por outras Unidades Acadêmicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do período letivo 2022-2, conforme Calendário Acadêmico aprovado pela Resolução CONGRAD Nº 73, de 17 de outubro de 2022.

Uberlândia, 03 de janeiro de 2023

CARLOS HENRIQUE GOMES MARTINS
Presidente do Colegiado do Curso de Biomedicina
PORTARIA DIRICBIM Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Martins, Presidente**, em 05/01/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4170318** e o código CRC **020D39D5**.